



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N°1747 /02
DE 21 DE OUTUBRO 02.

“ Cria Ponto de Moto-Táxi e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado três (03) Ponto de Moto-Táxi; conforme segue:

- 1º - Na Av. Beira Rio em frente o Flutuante Mãe Maria II, neta cidade;
- 2º - Em frente a Praça Aquiles Maia Leite, Setor Vila Nova, nesta cidade;
- 3º - Em Frente ao Hospital Regional (**OSEGO**).

§ Único – Os pontos criados no caput deste artigo será composto de oito (08) motocicletas, devidamente licenciadas na forma da Lei:

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES,
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2002.

**OTONIEL ANDRADE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Reg. fl. 128v lvn. 12

Porto